



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos Advogados do Banco do Brasil de diversos Estados, participantes do XXXIV Encontro Jurídico-trabalhista, acompanhados pelo Gerente de Divisão Jurídica, Dr. Sonny Stefani (Anexo 01). Em seguida, facultou a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou que o Presidente do Senado da República, com a presença do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, promulgará a Proposta de Emenda Constitucional nº57A/1999, que introduz a pena de expropriação de propriedades rurais e urbanas onde se encontre a exploração de trabalho escravo, homenageando o Legislativo brasileiro e cumprimentando a Exma. Ministra da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ideli Salvatti, e o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, pelo esforço, extrema firmeza e dedicação a essa causa. O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen considerou muito apropriada a homenagem do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ao Parlamento Brasileiro, ressaltando a atuação de Sua Excelência e de outros colegas na consecução desse objetivo. Ao ensejo, anunciou e parabenizou o Congresso Nacional pela aprovação do projeto que introduz nova modalidade de recurso de revista, para cuja aprovação o empenho do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho foi fundamental. Saudou a belíssima atuação do Parlamento brasileiro e determinou o encaminhamento dos registros ao Congresso Nacional (Anexo 02). Associou-se à manifestação a Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 2037700-59.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 2037741-26.2001.5.09.0003, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MÁRCIA FIOR, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 27100-16.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): ACACIO MARTINS MEIRELES JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 84-38.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VICTOR HUGO VITTORAZZI, Advogado: Gabriela Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 8468300-42.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAU PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE MIGUEL SPINOLA LOPEZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 214200-22.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NATAL RESCHIOTO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 230500-34.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDÉLCIO FLORISVAL PAIXÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.; **Processo: E-ED-RR - 232900-46.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargado(a): DIRCEU ANTÔNIO CUNHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos, relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 724-17.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÓVIS RUBIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.;

**Processo: E-RR - 223-92.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO BORGES, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 560-80.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EVALDO CABRAL COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 614-40.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS DE CASTRO SOARES, Advogado: Fábio Soares Janot, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 1510-84.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Martins Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 238000-17.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): RENATO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator.;

**Processo: E-ED-RR - 754-24.2011.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDO DE SOUSA COELHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula 124, I, a, do c. TST, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen e Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que se adote o divisor 150 para o cálculo das horas extraordinárias a que faz jus o reclamante no período em que trabalhou em jornada de seis horas, observada a vigência da norma coletiva que estabelece o sábado como dia de repouso semanal remunerado. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de fundamentação; II - Falou pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

**Processo: E-RR - 79100-90.2002.5.09.0023 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IRIA IZABEL ELERBROCK, Advogado: Charles Kendi Sato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.;

**Processo: E-ED-RR - 1093-40.2010.5.03.0098 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARÍLIA VIEIRA FARIA BORGES, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.;

**Processo: E-RR - 179240-12.1993.5.01.0043 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WANDA GASPARG PULLIG, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.;

**Processo: E-ED-RR - 501-10.2011.5.04.0461 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): GLORIA ISABEL ZERMIANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Patrícia Paganella de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 221300-47.1996.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÁUDIA PAIVA CAMPOS DE PONTES, Advogado: Antonio de Jesus Almeida, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional em relação à condenação ao pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 98500-35.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO AZEVEDO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA CEDAE - PRECE, Advogado: Rodrigo Osório Gondinho, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Emanuela Marques.; **Processo: E-RR - 505-29.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito "c.1" da inicial para condenar a reclamada a 45 minutos de hora extra diária, com adicional de 50% em dias úteis, e apuração em liquidação do percentual aplicável à hora extra trabalhada aos domingos feriadados, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS para todos os autores, e multa rescisória de 40% do FGTS e aviso prévio aos autores que tiverem direito; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargantes o Dr. Bruno José Silvestre de Barros e pela Embargada o Dr. Nilton Correia. **Às onze horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e trinta e um minutos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen ausentou-se da Sessão, assumindo a presidência o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 809-93.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Embargado(a): CARLOS MURILO GAMA BARROS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 200-12.2002.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAIR ANTÔNIO GIROTO, Advogado: Dejair Matos Marialva, Embargado(a): SÓCRATES POTIGUARA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2078-48.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Embargado(a): ÂNGELA MARIA DA FONSECA BOTELHO, Advogado: Thais Delfino Brasileiro dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "parcela denominada 'Complemento Temporário Variável de Mercado - CTVA' - natureza jurídica - integração à complementação de aposentadoria - plano de benefícios REG/REPLAN - recálculo do benefício saldado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1958-19.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): LEONDIR PIO DE LACERDA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 5700-70.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CASSIO AUGUSTO MATTAR FERREIRA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Fernando Moro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, ,  
Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a nulidade da contratação e a incidência do entendimento consagrado na Súmula n.º 363 do TST, determinar o retorno dos autos à egrégia Quinta Turma para que prossiga no exame dos demais temas articulados no recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia e pela Embargada o Dr. João Antonio Bueno e Souza.; **Processo: E-RR - 164900-52.2005.5.04.0401 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VILMAR MOLIN, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Às doze horas e quatorze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-RR - 70-31.2012.5.04.0205 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AUGUSTO ALBERTO KAPPEL E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na primeira pauta do mês de agosto do ano em curso.; **Processo: E-ED-RR - 37400-46.2004.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LAFARGE DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Safira Cristina Freire Azevedo Carone, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na primeira pauta do mês de agosto do ano em curso.; **Processo: E-ED-RR - 1868-11.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Wilson Antonio de Souza Corrêa, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na primeira pauta do mês de agosto do ano em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

curso.; **Processo: E-RR - 1871-69.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALESSANDRO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na primeira pauta do mês de agosto do ano em curso.; **Processo: AgR-E-RR - 30900-58.2006.5.04.0732 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLT - COMÉRCIO LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: José Roberto dos Santos, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Milton Mohr, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JAMES LUIZ DA COSTA, Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na primeira pauta do mês de agosto do ano em curso.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 7779-88.2010.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIRA PACHECO MAFRA, Advogado: Diogo Rebelo, Agravado(s): TAUBER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na primeira pauta do mês de agosto do ano em curso.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 118140-60.2007.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDISON BELTRANE FERREIRA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na primeira pauta do mês de agosto do ano em curso.; **Processo: E-ED-RR - 1026-49.2011.5.03.0160 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANALYTICAL SOLUTIONS LTDA, Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Embargado(a): SALVO TEODORO PINTO FILHO, Advogado: Placídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos.; **Processo: E-ED-RR - 762300-71.2009.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALDEMAR AUGUSTO HEY, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 199, I (por má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT de seq. 1, págs. 184/198, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 112/119, quanto ao reconhecimento da nulidade da pré-contratação de horas extras. Mantido os valores da condenação e das custas arbitrados pela sentença e





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inalterados pelo TRT e pela Turma desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 109400-17.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MADERLY ALVES MOREIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa.; **Processo: E-RR - 82-92.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCUS VINICIUS ESTRELA PINTO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento, ao Reclamante, das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator, após analisar petição da Embargada em que se requereu o adiamento do julgamento, indeferiu o pedido; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargado o Dr. Wanderson Silva de Menezes.; **Processo: E-ED-RR - 119500-36.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): VALNÊ GONÇALVES SOBRINHO, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da Sessão realizada em 13-06-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - Falou pelo Embargante o Dr. João Antonio Bueno e Souza.; **Processo: E-RR - 866-74.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): GILMAR SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Eduardo Espíndola Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 147300-43.2003.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 620-19.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BRONDANI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2113700-60.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): HAMILTON LUCIO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: retirar o processo de mesa ante a insuficiência de "quorum" - impedimento dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga para participar do julgamento.; **Processo: ED-E-RR - 311-07.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): GILMAR PASSOS DO CARMO, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 310-40.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DAIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 822-47.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): EVERALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 528-33.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AgR-E-AIRR - 1113-81.2010.5.02.0252 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIO CELSO CORREA VASQUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se aos Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1688-33.2012.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1707-65.2011.5.11.0008 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2190-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): EUNICE CRUZ NEVES, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2408-62.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDER PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 7500-94.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): FRANCISCO DE ARIMATEIA SOUZA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 102000-10.2001.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JARBAS SILVA PECLY, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 104600-11.2008.5.02.0067**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICENTE LUIZ DA COSTA VINAGRE JUNIOR, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 108500-68.2009.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEREZINHA MARIA SCABORA ALLEVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 123500-29.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO SOARES FILHO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 690800-21.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ CARLOS HARUO ROKUKAWA, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3173100-21.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Agravado(s): EDSON LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Agravado(s): ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 22400-84.2008.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCÍARIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Advogado: José Alves de Alencar, Embargado(a): KELLY DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Vanúsia dos Santos Ramos, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e João Oreste Dalazen, com fundamento diverso, terem votado no sentido de conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1261-82.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA SAO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Douglas Lopes Leão, Embargado(a): ANTÔNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-RR - 23-39.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE HONORIO NETO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 82-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Embargado(a): ANDRÉ RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 309-82.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA RITA PROSPERO LIMA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência de teses, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 412-35.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Danielle Nunes Valle, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ANTONIO MANOEL COSTA DE MIRANDA, Advogado: Amadeu dos Anjos Vidonho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 622-36.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS--SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): HELOÍSA HELENA SAMPAIO PADOVANI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 708-69.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): LUIZ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 856-39.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): LUIZ FERNANDO ALVES TAVARES, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 890-65.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO DAGOBERTO RIBEIRO AGUIAR, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1150-97.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE BIASIORI BORDINI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1212-70.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO HELIO CARDIA, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1524-48.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA GOMES, Advogado: Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1745-69.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANGABEIRAS OPERADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): SIMONE GOMES DE CARVALHO, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 1.616,71 (mil seiscentos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dezesseis reais e setenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1893-65.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 2631-75.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): JURACY DE MORAES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 2804-18.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Alexandre Venturini, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 361,20 (trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 16700-90.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Leandro Pinto de Castro, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 34600-32.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS CLEITON LEITE BARBA, Advogado: Marcos Cleiton Leite Barba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 62500-44.2007.5.17.0007 da 17a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LINESIA PORTUGAL POUBEL, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 164,19 (cento e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 80400-07.2001.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARIA DAL CERRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução das verbas deferidas no presente processo se dê pelo regime de precatório.; **Processo: AgR-E-AIRR - 82500-08.2006.5.04.0025 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 161,24 (cento e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 94200-69.2009.5.04.0382 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ALZIRA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Jacson Fristch, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 195,49 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 94500-17.2004.5.15.0118 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELISA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e crescer





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.;

**Processo: Ag-E-RR - 104400-18.2004.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DOMINGO ONOFRE DE CERQUEIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 113800-25.2001.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: E-RR - 120500-90.2009.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANILO SILVEIRA, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 122800-29.2009.5.08.0014 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA MOURA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-RR - 136000-03.2007.5.05.0194 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SILAS WALTENO MARQUES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 139400-79.2009.5.15.0128 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDEMAR LUIS NOVAIS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: João de Almeida Giroto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 147500-41.2009.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSANGELA ANGELO VIEIRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149300-23.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALZIRA RODRIGUES LISBOA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 164100-23.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MERCIA DIAS NEVES FERREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 308,46 (trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 178400-93.2008.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROSILENE DO SOCORRO PAMPLONA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Nereida Von Lohrmann da Cruz, Embargado(a): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Cleone Medianeira Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 187741-17.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORLANDO FERREIRA BASTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 190800-48.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): NILMA CARDOSO DE MORAIS, Advogado: Missae Fujioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba auxílio cesta-alimentação.; **Processo: E-ED-ED-RR - 310200-15.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): JOÃO RAFAEL EVANGELISTA, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: E-RR - 529000-86.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Advogado: Joa Nilson Silva de Aquino, Embargado(a): EDISON LUIZ ANTUNES CARNEIRO, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco Marchini Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 853900-86.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARMELO KRIEGER E OUTROS, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1305900-13.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Embargado(a): ROMILDO GONDI NEVES, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, sanando os vícios apresentados e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula/TST nº 278, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que, mantido o restabelecimento do acórdão regional no tema "horas extras - art. 62 da CLT", na forma da fundamentação deste voto, seja observado, para fins de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho, o critério contido na orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI1/TST, como se apurar em execução.; **Processo: AgR-E-RR - 3390400-28.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALDIR CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 117900-98.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCÍLIO APARECIDO DO PRADO, Advogado: Edmar Perusso, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Leandro Gandin Chiquitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-RR - 35600-32.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JULIO EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Romero da Silva Leão, Embargado(a): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-AIRR - 22-72.2013.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINVAL FERREIRA VILAS BOAS NETO, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 69-92.2011.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JALDO DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: AgR-E-RR - 324-94.2011.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Agravado(s): WAGNER MOREIRA DO PRADO, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 607-39.2011.5.02.0004 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUIS CARLOS BAPTISTA, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 633-62.2012.5.05.0022 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUSSARA LEOPOLDINA DE OLIVEIRA HUGHES, , Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação.; **Processo: E-RR - 1008-69.2011.5.03.0114 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): VIRGILIO DAMIANO DA SILVA, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1422-52.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIO JUNIO CARIOCA NOGUEIRA, Advogado: Bruno Cunha Gontijo, Embargado(a): SENACC-SERVICO NACIONAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA, Advogado: Wanderson Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: E-ED-RR - 6438-59.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ROSELAINÉ AZEVEDO DAS NEVES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 11000-23.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Embargado(a): GREGÓRIO ABRANTES DE LACERDA, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - CABEC, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 16600-66.2002.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Procurador: Glênio Luiz Parizotto, Procurador: Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gilmar Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União, seja efetuado nos termos da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 18500-26.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERNANDO BENEVENUTI RICEPUTI E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 27400-18.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): MARIANE BECHERT GONÇALVES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 63000-04.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Embargado(a): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 86000-79.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA MARIA FRANCISCO ARAUJO E OUTROS, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Advogado: Kleber Marcos Costalonga Varejao Filho, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS LTDA., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 86400-43.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): SINDICATO INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 86600-62.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLA DANIELA SOFIA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): GXS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (BRASIL) LTDA., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 95500-28.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 99300-65.2006.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EUNICE DA CONCEICAO MACIEL, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 101900-34.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARLETE SANTANA LIMA, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 103986-66.1997.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CARLOS HABOVSKI ROBERTS, Advogado: Carlos Habovski Roberts, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mariana Thaís Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 104300-03.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 113200-36.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Luis Gustavo de César, Embargado(a): JOSÉ NILTON FLORIANO NUNES, Advogada: Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Embargado(a): RODRIGUES E MACHADO LTDA., Advogado: Maurício Haeffner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 128000-62.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Aline Batista Arantes, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-E-ED-RR - 129900-76.2006.5.05.0029 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO CÉSAR SILVA DO CARMO, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 159600-88.2009.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Rose Cristina Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 177740-75.2005.5.13.0003 da 13a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SERGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Paulo Wanderley Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para, suprimindo omissão, acrescentar fundamentos ao acórdão prolatado às fls. 525/529.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 191400-24.2008.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUSMAR SANTOS MESQUITA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 615900-03.2006.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OSÉAS ELIAS CARNEIRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: José Eduardo Cardoso Mendes, Embargado(a): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1545100-89.2003.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADAILSON ROSSETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 609-93.2011.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DE FATIMA JOFRE, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das promoções por merecimento relativas ao período posterior à edição da Lei Estadual nº 16.536/2010.; **Processo: E-RR - 159-05.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAYARA JAYNE PEIXOTO SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, com ressalva do Relator, para estabelecer que o Complemento da RMNR deve resultar da diferença entre a RMNR e o salário básico mais as vantagens pessoais, excetuados os adicionais, e assim reconhecer devidas as diferenças de Complemento da RMNR, vencidas e vincendas, a serem apuradas em execução. Inversão do ônus da sucumbência, mantido o valor atribuído à causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 336-62.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 353-86.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE ARAUJO, Advogado: Raul Canal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 439-43.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): CARLOS RENATO ALVES BAHIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 592-65.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONDA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Valdir de Carvalho Filho, Agravado(s): ALDA MARIA FEITOSA SEVERO E OUTROS, Advogado: Patrick Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 692-69.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): IZAIAS JAIRO CASTOLDI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 649-12.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE VALDIR BLANCO, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Denise Gomes de Santana, Agravado(s): LWART TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Sampieri Santinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 688-46.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): LUDMAR DE ALMEIDA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 763-57.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SERGIO LUIZ SARAIVA GONCALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 805-24.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIANA PRIMO TAVARES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, com ressalva do Relator, para estabelecer que o Complemento da RMNR deve resultar da diferença entre a RMNR e o salário básico mais as vantagens pessoais, excetuados os adicionais, e assim reconhecer devidas as diferenças de Complemento da RMNR, vencidas e vincendas, a serem apuradas em execução. Inversão do ônus da sucumbência, mantido o valor atribuído à causa.; **Processo: E-ED-RR - 1020-96.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ELIDIANA MARCIA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ARR - 1270-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**77.2012.5.09.0094 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TEREZINHA VICINI DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, determinando o processamento dos Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª hora diária e 44ª semana, e respectivos reflexos, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico.; **Processo: E-ED-RR - 1287-23.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE FLORINDO DE PAULA FILHO, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Assistente Simples: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, com ressalva do Relator, para restabelecer a v. sentença que determinou a exclusão do cálculo da diferença da RMNR o adicional de periculosidade, com pagamento de diferenças vencidas e vincendas e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência, mantido o valor atribuído à causa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1353-02.2012.5.09.0965 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ACEVILLE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): GELSON LUIS COLLAÇO DE MEIRA, Advogado: James Wahl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 1551-50.2011.5.03.0089 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAUL DIRCEU FERREIRA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2045-02.2012.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JONAS LUCAS BELISARIO DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 2348-42.2010.5.02.0201 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTONIO RIBEIRO DUARTE, Advogada: MARIA REGINA VALARELLI CANEPPELE, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 2900-61.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): JOAO MARIA DA LUZ, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, pela aplicação da prescrição quinquenal.; **Processo: E-ED-RR - 50300-83.2007.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MÁRCIA REJANE FREITAS LIMA, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a incidência da prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 58340-52.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 92200-21.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 96540-02.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SANTOS, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 120200-67.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PORTAL DOS NOBRES II - AMERICANA, Advogado: Guilherme Diniz Armond, Embargado(a): ELIANA MOTA DA CRUZ BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dáison Carvalho Flores,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Embargado(a): A.M. FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antônio Martins, Embargado(a): BOIA - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, Advogado: Christian Roger Klitzke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 128800-37.2008.5.02.0373 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMAL-ARROZ LTDA, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Otto Augusto Urbano Andari, Embargado(a): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 152200-96.2011.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCONDES LIRA DANTAS, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 154100-21.2008.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PALAZZO LTDA, Advogado: Francisco Carlos Tanan dos Santos, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE FARIA JUNIOR, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-RR - 161800-62.2005.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício Pessoa, Embargante: MILTON NEVES FILHO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 184600-54.2004.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO RAIMUNDO PIRES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guido Martin, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 216200-63.2009.5.12.0054 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA COSTA, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S A, Advogado: Fábio Baracuhny Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 233200-07.2009.5.02.0361 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Elysson Faccine Gimenez, Advogado: Elysson Faccine Gimenez, Agravado(s): MARLENA GHEZZI DE ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Márcio Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAÍRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 374800-14.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERNANI JOSE FRAGOSO, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1790000-74.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANTONIO TAVARES VERIDIANO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 201-90.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Embargado(a): LUCAS POZZER, Advogado: Leandro Manica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta, dar-lhe provimento para restabelecer in totum a sentença, que decretou a incidência da prescrição total e extinguiu o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 42-60.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WENDER SANTANA FLORÊNCIO E OUTRO, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 305-47.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 755-56.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1768-21.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): ADILSON EDISON DIOGO, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1057-60.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SELMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2045-02.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): FABIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe seguimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2117-25.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO OLIVESKI E OUTRA, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s): GERSON SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ARR - 2359-80.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RICARDO EMIDIO LIMA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Embargado(a): EQUISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 2571-86.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCO DA CONCEICAO LIMA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 24700-51.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE NUNES CUNHA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 2936-79.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSEMEIRE DE SANDRE PEREIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 32300-68.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO LOURENZONI FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 44100-38.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): ANTONIO EUSÉBIO DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 53100-71.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): JACELY FATIMA CALDEIRA BARROSO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-AIRR - 65200-56.2003.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILSON SOLIVA VIEIRA, Advogado: Evandro Ibanez Dicati, Agravado(s): MARLY DE LIRA, Advogada: Rosicler Cristina Ricoldi, Agravado(s): SOLIVA & VIEIRA LTDA E OUTRAS, Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Agravado(s): SILVIA VANESSA FELIZARDO DOS SANTOS VIEIRA, , Agravado(s): ANTONIO CARLOS PASQUALINO, , Agravado(s): ESPÓLIO de CÉSAR SOARES SEBASTIÃO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: E-ED-RR - 89700-34.2003.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESIDÉRIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 103800-32.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 155100-26.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTHARES TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Embargado(a): VICTOR JOSÉ BUZOLIN, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): MARIA CRISTINA BONIN CASTRO, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido deduzido na ação de embargos de terceiro, a fim de desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel adquirido pela terceira embargante, ora embargante. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 165900-77.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA SILVA, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 177200-06.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO JOAQUIM DA ROCHA ARAGÃO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Álvaro Paes Leme, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Heloisa Maria de Queiróz Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ED-ARR - 206800-85.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 208500-47.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DO CARMO VIANA CALDEIRA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 229300-48.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIDEAKI IIJIMA & CIA S/C HAIR AL SANTOS E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Agravado(s): JULIETE SILVA SANTANA, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Nelson Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 237840-76.1990.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TANIA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S.A., Advogado: Cid Roberto de Almeida Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 273000-47.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): GRACIELLA MACHADO ALVES, Advogado: Marcelo Silva Ragagnin, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Suzana Terra Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1101500-61.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SILVIA REGINA MACHADO DE ANDRADE VON DER OSTEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 9891540-55.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Dorneles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESTADO - AFAB, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1466-95.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE SOUSA CAETANO, Advogada: Selma Maria Silva Vilela, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-RR - 1541-58.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 340-95.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROGERIO MORAIS LEMES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 676-49.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): SALVELÚCIA LEITE GOMES, Advogada: Silah de Norões Milfont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 692-31.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALINE ROCHA ROTHMANN, Advogado: Ariel Stopassola, Embargado(a): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1532-10.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MOACIR HONORIO QUINTINO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Embargado(a): GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA, Advogada: Maria Eunice Furukava, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 286500-47.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDOMIRO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, 1) não conhecer dos Embargos, e 2) indeferir o requerimento formulado em contrarrazões de condenação da Embargante em multa sobre o valor da causa por abuso do direito de recorrer.; **Processo: E-ED-RR - 168500-81.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): THALES INACIO LONGO GOMES, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2794240-61.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUANA Y MOLINA SELLUCIO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento os Embargos e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 664-48.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): LÓGICO CELULARES LTDA. - ME, Advogado: Michel Rogerio dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 234600-14.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO BENTO DEL BIANCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "terceirização ilicitude - responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 911-02.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CÍNTIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Instrumento coletivo fixando o número de horas a serem pagas em quantidade inferior ao tempo gasto no trajeto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 100-73.2006.5.15.0107 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLI SANTANA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): CONDOMÍNIO NELSON FRANCO, Advogado: Gilberto Lopes de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 108-70.2011.5.11.0015 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): ALEXANDRA MORENO SAUNIER, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 409-63.2011.5.04.0871 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARILTON BURMANN CASTAGNA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 432-75.2011.5.11.0010 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): WLADMIR SIQUEIRA DE FARIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 447-41.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): RICARDO JULIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - determinar a juntada da Petição 52254/2014-6 e documentos anexos; II - não conhecer das contrarrazões, eis que intempestivas; III - negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 544-18.2011.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 612-50.2011.5.05.0013 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): ANDRÉ LUIS ARAÚJO SANTANA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 602-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDIVALDO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Advogada: Denise



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 651-17.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EMANOEL SILVESTRE E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 767-62.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): CÍCERO DE CARVALHO VILHENA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 956-35.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): OZANAN LUIZ SEGUNDO DE MIRANDA LIMA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pelo reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo interposto pela empresa reclamada OI S/A.; **Processo: E-ED-RR - 1147-60.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDUSTRIAL MADEIREIRA S A, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Embargado(a): ESPÓLIO de SADY SAORIN, Advogado: Alexandre Traiczuk, Embargado(a): ECLAIR VICENTE STELLO E OUTRO, Advogado: Flávio Luiz Rauhen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1233-57.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para fazer a correção do erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1394-49.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LM RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): LUCINEI ALMEIDA SILVA, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1444-08.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JONATAN BARBOSA JUNIOR, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 1764-89.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): EDILTON CELSO BRITO LOUREIRO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2707-41.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BÁRBARA MENDES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3361-53.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA COELHO, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): FRANGOS MORGANA ABATE DE AVES LTDA., Advogado: Flávio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 8582-36.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): EDUARDO CAETANI, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão regional que determinou que a execução fosse processada pelo regime de precatório, na forma do art. 100 da Constituição da República.; **Processo: AgR-E-RR - 9100-25.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURILO SOARES PINHEIRO, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 15500-25.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): AMARO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 18500-85.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ROSALVO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 19400-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Batista Pereira, Embargado(a): FRANCISCO CANINDE DIAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 21700-77.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO ESTERQUIM DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 23800-85.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSMAR ELIAS ROVER, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 24200-52.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENGETUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Lorenzi Lazarim, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Lígia Ferreira Netto Carazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29700-06.2010.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA USINA SAO JOAO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de HALLEY JANSEN NETO, Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 64900-67.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ HORTA BARBOSA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no sentido de que a execução seja processada pelo regime de precatório, na forma do art. 100 da Constituição da República.; **Processo: E-RR - 79700-06.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: José Francisco Rossetto, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): HALOES HARIM LUCAS, Advogado: Thiago Bueno Furoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 82300-37.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UALES DO ESPIRITO SANTO ARAGÃO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 90000-54.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JUAREZ WOLF VERBA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 99000-98.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 99001-83.2007.5.02.0081, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARÍLIA DA SILVA PARDINI, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 106740-48.1997.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): EDIR SILVA MENDES, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 108300-89.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS GONÇALVES MUNHOZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 111000-14.2007.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE TUPINAMBA DE SOUSA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 150700-33.1989.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NAUTILUS LOGISTICA PORTUARIA LTDA - EPP, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRAS), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 166000-95.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Enoque Tadeu de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 188800-24.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA COSTA, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 195100-22.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): SERVIÇOS E TRANSPORTES SOLEVANTE LTDA., Advogado: André Luiz Bäuml Tesser, Embargado(a): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 195840-20.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENGE URB LTDA, Advogado: Osvaldo Rabelo de Queiroz, Advogado: Nelson Cavalcante e Silva Filho, Embargado(a): ROGERIO SANTANA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Embargado(a): STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA., , Embargado(a): IMPSA DO BRASIL S.A., , Embargado(a): PES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., , Embargado(a): JOSÉ LUIZ RAMOS, Advogada: Carla Gusman Zouain, Embargado(a): PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carlos de Souza, Embargado(a): TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - NATRON, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 258900-90.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM RIBEIRO BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 368500-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MÁRCIA CARMINA GENTIL CÉLIA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 630300-85.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JAIME VALDIR DE BASTIANI, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 176800-65.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): VANDERLEI MENZEL, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Embargado(a): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS MADEIRIT S.A. , , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e a contribuição social referente ao Seguro de Acidente de Trabalho concernente ao valor fixado no termo de conciliação da Comissão de Conciliação Prévia.; **Processo: AgR-E-AIRR - 29-64.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Agravado(s): JULIANA ANTONIA SILVA, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 150-92.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALINE APARECIDA ZULIANI, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Julice Rodrigues Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 260-81.2011.5.07.0031 da 7a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA BEZERRA LIMA QUINTAO, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSE REGIVALDO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Jonas Taleires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 315-47.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SONIA MARIA DE LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 469-43.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): EZEQUIEL PAULINO DE SOUZA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. Mantidos o valor da condenação e o das custas processuais.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 502-64.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 507-33.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS BECKER LTDA., Advogado: Erivelton do Nascimento, Agravado(s): DEOCLIDES DE LIMA PORTELA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 555-32.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): RICARDO EDAES NOBREGA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 613-69.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ARÃO QUINTO DOS SANTOS, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 769-09.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRE LUIZ JOSE CARVALHO SILVA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1039-38.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DE ATAIDES VARTULI, Advogada: Pauline Alcântara Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1203-50.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSE GOMES CAVALCANTE, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1506-30.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): LIDIANE CRISTINA FURLANI ORASMUS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1512-88.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 1607-04.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - EPP, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Chagas Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1696-40.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Embargado(a): GILVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 50700-10.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADENILDO LEMOS RIBEIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 52000-80.2006.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): REGINA ANTUNES OLIVEIRA, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 54500-16.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAFECO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Leonardo Araújo Negrelly, Agravado(s): ANDERSON FLEGLER, Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 80240-44.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO CARLOS DE LARA PINTO, Advogado: César Gilioli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tatiane Rodrigues de Melo, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas, nos exatos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88200-60.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VERÍSSIMO TEIXEIRA GONÇALVES FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 88900-43.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): ESPÓLIO de ARIVAN FONSECA DANTAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 91100-20.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANDRA MARA CENTURION RAMIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 110600-51.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DÁRIO JOSÉ PIRES NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 123200-02.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRIO FIRMINO, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 136800-20.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE MARIA TESTA MELLO DO PRADO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do entendimento do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 145500-62.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDÉSIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogada: Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 182400-74.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO NALDI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 213700-94.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Maurício Marzochi, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se excluiu da condenação o pagamento de horas extras além da oitava hora diária.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 220100-22.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): BERNARDINA FERREIRA FURTADO ABRÃO, Advogado: Maria Lúcia Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1903100-26.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON APARECIDO MARQUES, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se declarou a prescrição parcial da pretensão do reclamante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração de parcelas deferidas em ação anteriormente ajuizada, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que prossiga na análise dos temas dos recursos de revista dos reclamados.; **Processo: AgR-E-RR - 2209300-34.2004.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONALISA REGINA DI GIUSSEPPE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): TRANS - IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 102900-18.2001.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBSON CÉSAR MAIA, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a concessão de vista regimental ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Nada mais havendo a**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais